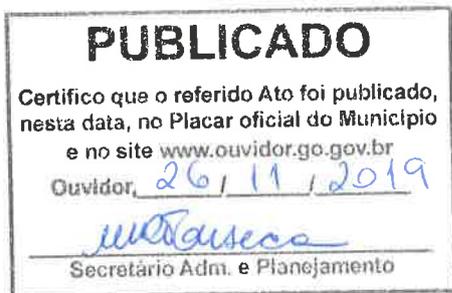




República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CONTRATO Nº 51/2019



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI celebram O MUNICÍPIO DE OUVIDOR, Estado de Goiás, e a empresa RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA EPP, na forma e condições abaixo especificadas.

**01 – PARTES E FUNDAMENTO:**

1.1 – CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 CONTRATADA: **RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA EPP** Pessoa Jurídica, inscrita no CPF/CNPJ nº 17.231.055/0001-05, sediada Rua 242, n. 415, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, neste Ato representada pelo Sr. João Carlos Vicente de Araújo, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 956.887.141-15 e RG nº 4467378 DGPC/GO, residente e domiciliado a Av. Pandia Calógeras, 89, Centro Ipameri/GO

1.3 FUNDAMENTO: Considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação de que trata a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 08/2019, consoante o Processo n.º 6193/2019 e a Lei 10.520/2002; a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria; **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Da fundamentação legal: O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** prestação de serviços de varrição de resíduos sólidos, coleta de resíduos de varrição, coleta de resíduos sólidos urbanos, capina e roçagem, pintura de meio fio e coleta de entulhos, no perímetro urbano do município de ouvidor/GO, durante a vigência do contrato.

SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA						
PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS UNITÁRIOS						
OUVIDOR - GOIÁS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (MENSAL)	PREÇO UNITÁRIO (COM BDI)	VALOR MENSAL (COM BDI)	VALOR TOTAL (COM BDI) 12 MESES
1	VARRIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	KM / EIXO	893,03	R\$ 148,92	R\$ 132.989,67	R\$ 1.595.876,00
2	COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO	EQUIPE	1,00	R\$ 14.384,00	R\$ 14.384,00	R\$ 172.608,00
3	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	TON	234,09	R\$ 70,52	R\$ 16.509,00	R\$ 198.108,00
4	CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES	EQUIPE	1,00	R\$ 10.876,00	R\$ 10.876,00	R\$ 130.512,00
5	PINTURA DE MEIO FIO	EQUIPE	1,00	R\$ 9.958,00	R\$ 9.958,00	R\$ 119.496,00
6	COLETA DE ENTULHOS	EQUIPE	1,00	R\$ 14.450,00	R\$ 14.450,00	R\$ 173.400,00
VALOR TOTAL:					R\$ 199.166,67	R\$ 2.390.000,00

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** É parte integrante deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, o Edital Pregão Presencial n. 08/2019 e seus anexos, prevalecendo todas as obrigações, definições, detalhamento e forma de execução dos serviços, etc., para fins de execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O presente termo terá a partir de 02/12/2019 a 01/12/2020, e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado anualmente nos termos do art. 57, II, DA Lei federal 8666/93.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

---

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ter sua vigência prorrogada, através de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e atendidas as determinações legais pertinentes, em especial as constantes do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 3.1 Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 3.2 Prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 3.3 Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio da Secretaria Municipal obras e serviços públicos;
- 3.4 Exercer a fiscalização do contrato e dos serviços a serem executados, conforme definido neste instrumento, no Edital Pregão Presencial n. 08/2019 e seus anexos;
- 3.5 Promover o desconto, dos pagamentos que efetuar, dos tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 3.6 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 3.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora dos padrões técnicos e das especificações do Edital, seus anexos e da Proposta de Preços vencedora;
- 3.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços e que interfiram na qualidade dos mesmos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.9 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 3.10 Demais obrigações estabelecidas no Edital Pregão Presencial 08/2019 e seus anexos, independentemente de estarem transcritas neste termo.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 4.1 . Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as especificações técnicas e, ainda, observar as instruções emitidas pelo CONTRATANTE.
- 4.2 Garantir a manutenção, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

- obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;
- 4.3 Manter informada a Secretaria de obras e serviços públicos do Município acerca do andamento dos serviços pactuados;
- 4.4 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- 4.5 Atender todas as solicitações do CONTRATANTE referente às informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos;
- 4.6 Assumir total e completa responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados;
- 4.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.8 Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o CONTRATANTE, conforme o contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- 4.9 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;
- 4.10 Apresentar à FISCALIZAÇÃO, mensalmente, sob pena de, não o fazendo, ter sobrestado o seu pagamento, devidamente quitados: as guias de recolhimento do FGTS, a Relação de Empregados – RE, referente ao mês anterior à execução dos serviços, as guias dos encargos sociais junto ao INSS referente ao contrato, devendo constar o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor das Notas Fiscais/Faturas às quais se vinculam;
- 4.11 Manter o quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e identificados, bem como pessoal suficiente para atendimento



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

- dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, ou outros aqui não relatados;
- 4.12 Instruir os seus supervisores e motoristas a atender as solicitações da fiscalização do serviço;
- 4.13 Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços contratados, ainda que não cotados em sua proposta;
- 4.14 Obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;
- 4.15 Proibir que seus empregados ou contratados ingressem em áreas estranhas ao local de execução dos serviços, sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esses derem causa nesses locais, ainda que autorizados para neles adentrar;
- 4.16 Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com os demais servidores do CONTRATANTE e com o público de maneira geral;
- 4.17 Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, sendo que, neste caso, a fiscalização deverá ser comunicada da ocorrência;
- 4.18 Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo de impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- 4.19 Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos em locais licenciados;
- 4.20 Responsabilizar-se exclusivamente pela destinação ambiental correta dos produtos, sendo a única responsável pelo descumprimento das leis ambientais;
- 4.21 Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos serviços contratados e executados, em tempo de serem processadas;
- 4.22 Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;
- 4.23 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

danos, seja por culpa da CONTRATADA ou quaisquer de seus empregados e prepostos, quando for o caso, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de lei, relacionados ao cumprimento da presente contratação;

- 4.24 Arcar com todas as despesas operacionais decorrentes da execução dos serviços, tais como: manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos, combustível, pessoal, seguros e multas, encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes desta contratação;
- 4.25 Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.
- 4.26 Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 4.27 Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, os serviços a serem contratados, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.28 Demais obrigações estabelecidas no Edital Pregão Presencial n. 08/2019 e seus anexos, independentemente de estares transcritos neste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

15.452.1031.4039 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA

3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** As despesas com a execução do presente termo correrão a conta da dotação orçamentária correspondente ao exercício, conforme LOA própria.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:** Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal estimado de **R\$ 199.166,67 (cento e noventa e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, totalizando o montante estimado de **R\$ 2.390.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa mil reais)**, a ser empenhado da seguinte forma:



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

- Exercício de 2019: R\$ 199.166,67 (cento e noventa e nove mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);
- Exercício de 2020: R\$ 2.190.833,33 (dois milhões, cento e noventa mil, oitocentos e trinta e reais e trinta e três centavos);

**CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos a que se refere esta cláusula serão efetuados na conta corrente de titularidade do CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de faturas, elaboradas conforme disciplinado pela minuta contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a execução dos serviços, sem observância das condições do Edital e do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento ocorrerá mensalmente, até o 10º dia útil posterior ao mês da locação, mediante ateste do gestor do contrato, após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços e a devida liquidação da despesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não serão pagas faturas, que contenham rasuras, ou apresentem descrição de serviços em desacordo com o edital, contrato e proposta do licitante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:** O CONTRATADO é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATADO é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** Os preços não comportarão reajuste com periodicidade inferior à anual, mas, o presente instrumento de contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado, sempre no interesse do serviço público e dentro dos limites estabelecidos em lei.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (§ 1º do art. 65 da Lei 8.666/93).

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Poderão ser feitos ajustes, caso seja necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da Contratada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato, atendidos fielmente as disposições legais que regem a matéria.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Os reajustes serão realizados, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC/IBGE, acumulado dos últimos doze meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:** O CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela administração e da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas administrativas serão aplicadas a critério da CONTRATANTE, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em seu total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento o CONTRATADO por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Também poderão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Edital Pregão Presencial n. 08/2019 e demais sanções cabíveis estabelecidas na Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GESTOR DO CONTRATO:** a fiscalização e o acompanhamento das cláusulas contratuais serão exercidas pelo gestor de contrato do exercício, devidamente acompanhado pelo Secretário da Administração e Planejamento, Secretário de obras e serviços públicos, e Departamento de Engenharia do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Catalão/Go, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e o CONTRATADO assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Ouvidor, aos 26 dias do mês de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Onofre Galdino Pereira Junior

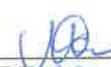
Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_  
RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA EPP  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1ª)

  
\_\_\_\_\_  
CPF 001.730.781-33

2)

\_\_\_\_\_  
CPF

  
009.430.651-60



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

**EXTRATO DE CONTRATO N. 51 / 2019**

<b>PARTES:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – E A EMPRESA RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA EPP</b> Pessoa Jurídica, inscrita no CPF/CNPJ nº 17.231.055/0001-05					
<b>FUNDAMENTO:</b>	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10520/2002.					
<b>OBJETO:</b>	prestação de serviços de varrição de resíduos sólidos, coleta de resíduos de varrição, coleta de resíduos sólidos urbanos, capina e roçagem, pintura de meio fio e coleta de entulhos, no perímetro urbano do município de ouvidor/GO, durante a vigência do contrato.					
<b>SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA</b>						
<b>PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS UNITÁRIOS</b>						
<b>OUVIDOR - GOIÁS</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (MENSAL)	PREÇO UNITÁRIO (COM BDI)	VALOR MENSAL (COM BDI)	VALOR TOTAL (COM BDI) 12 MESES
1	VARRIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	KM / EIXO	893,03	R\$ 148,92	R\$ 132.989,67	R\$ 1.595.876,00
2	COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO	EQUIPE	1,00	R\$ 14.384,00	R\$ 14.384,00	R\$ 172.608,00
3	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	TON	234,09	R\$ 70,52	R\$ 16.509,00	R\$ 198.108,00
4	CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ÁRVORES	EQUIPE	1,00	R\$ 10.876,00	R\$ 10.876,00	R\$ 130.512,00
5	PINTURA DE MEIO FIO	EQUIPE	1,00	R\$ 9.958,00	R\$ 9.958,00	R\$ 119.496,00
6	COLETA DE ENTULHOS	EQUIPE	1,00	R\$ 14.450,00	R\$ 14.450,00	R\$ 173.400,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					R\$ 199.166,67	R\$ 2.390.000,00



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

<b>PRAZO:</b>	O presente termo terá a partir de <b>02/12/2019 a 01/12/2020</b> , e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado anualmente nos termos do art. 57, II, DA Lei federal 8666/93.
<b>LICITAÇÃO:</b>	Pregão presencial 08/2019
<b>DOTAÇÃO :</b>	15.452.1031.4039 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
<b>VALOR:</b>	Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal estimado de <b>R\$ 199.166,67 (cento e noventa e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)</b> , totalizando o montante estimado de <b>R\$ 2.390.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa mil reais)</b> , a ser empenhado da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none"><li>• Exercício de 2019: R\$ 199.166,67 (cento e noventa e nove mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);</li><li>• Exrcício de 2020 R\$ 2.190.833,33 (dois milhões, cento e noventa mil, oitocentos e trinta e reais e trinta e três centavos)</li></ul>
<b>OBS.:</b>	O presente contrato entrará em vigor em 02/12/2019

OUVIDOR-GO, 26 de novembro de 2019.

Onofre Galdino Pereira Junior  
Prefeito Municipal